



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Jaqueline Loyo Rosas Turbay		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por Mariana Rosas Turbay na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02087773-0	PARECER Nº 0372/2002	APROVADO EM: 20.06.2002

I - RELATÓRIO

Jaqueline Loyo Rosas Turbay, mediante processo Nº 02087773-0, solicita o reconhecimento da equivalência aos estudos brasileiros os feitos por sua filha Mariana Rosas Turbay na St. George' s School na Suíça tendo frequentado essa escola como aluna em tempo integral durante o ano escolar de 2001-2002 a 12ª série que equivale à 3ª série do 2º Grau no Sistema Brasileiro.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Nº 9394/96, em seu art. 23, § 1º - permite "a reclassificação de alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais".

A Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, no art. 1º - parágrafo único estabelece quais são as normas curriculares gerais: "parágrafo único" – São normas curriculares gerais:

- a) que no final do ensino fundamental ou médio, o aluno tenha estudado as disciplinas que integram a base nacional comum;
- b) que a carga horária anual seja, no mínimo, de 800(oitocentas) horas para conjunto de uma série com um mínimo de 200(duzentas) dias letivos;
- c) que a frequência do aluno seja, no mínimo, 75%(setenta e cinco por cento) do total de carga horária anual.

E no art. 2º define: "art. 2 – Diploma e Certificado de término do curso ou documento similar emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.

Mariana Rosas Turbay estudou até o 2º semestre de 2001 no Colégio Batista Santos Dumont, quando se transferiu para a escola da Suíça, sendo lá matriculada na 12ª série equivalente à 3ª série do ensino brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0372/2002

De lá trouxe um documento certificando que freqüentou a escola como aluna em tempo integral durante o ano escolar de 2001 – 2002 e obteve as seguintes notas na 12ª série, que equivale à 3ª série do 2º Grau maior no Sistema Brasileiro.”

O histórico escolar expedido pela escola estrangeira não registra o número de dias nem de horas letivas dadas. Mas, levando-se em conta o mínimo exigido no sistema Brasileiro, ou seja 200 dias multiplicados por 6, considerando-se a aluna de tempo integral e interna com 6 aulas diárias, obtem-se 1200 horas, das quais 800 integram o certificado da 3ª série e 400 somam-se às 540 cursadas no 1º semestre no Colégio Batista Santos Dumont.

Assim, a aluna teria cursado o ensino médio, no mínimo, em três anos, como a Lei Nº 9.394/96 exige (art. 35) e cumprido também, ao menos, 800 horas letivas em cada ano. (art. 24, inciso I), dando-se por concluído o ensino médio.

III – VOTO DO RELATOR

À vista da documentação apresentada no cumprimento do mínimo exigido por lei, que o Conselho de Educação possa, aprovando o reconhecimento da equivalência aos estudos brasileiros os feitos pela aluna Mariana Rosas Turbay na escola estrangeira, considerar como concluído o ensino médio por ela cursado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0372/2002
SPU	Nº	02087773-0
APROVADO EM:		20.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC